



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO N. 4.642/PMMA/2019.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei n.1.966/PMMA/2019, autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$82.879,00 (Oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais)**, concernente a diferença de convênio n. 025/2019/FITHA de acordo com cópia em anexo, para complementar o referido convênio, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	346	3.3.90.39.00.00	1.000.0060	R\$
PMMA/SEMOSP	Administrativo	Administração geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Complemento do convênio n. 025/19/FITHA-recuperação de estradas vicinais e aquisição de tubos metálicos	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FITHA	20.000,00
02/005	04	122	0007	1	346	3.3.90.30.00.00	1.000.0060	R\$
PMMA/SEMOSP	Administrativo	Administração geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Complemento do convênio n. 025/19/FITHA-recuperação de estradas vicinais e aquisição de tubos metálicos	Material de consumo	FITHA	62.879,00
							Total	82.879,00

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ministro Andrezza/RO., 14 de agosto de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**